LEI MUNICIPAL 220/02

Súmula: Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 210 de 02 de Abril de 2002 e Lei Municipal nº 217 de 24 de abril de 2002.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á:

I – Aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento;

II – a juros correspondentes a 1% (um por cento), incidentes sobre o valor consolidado;

Parágrafo único: O pagamento de parcela em atraso sujeitar-se-á

I – A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento.

II – A multa de 0,15 (quinze décimos percentuais) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O prazo para adesão ao REFISC encerra-se em 30 de novembro de 2002."

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 210 de 02 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Poderão ser objeto do REFISC os impostos, taxas e contribuições de melhoria vencidos até 31/12/2002."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 19 DE JUNHO DE 2002

NELSON CRIST
Prefeito Municipal